



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 647/2003

Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atualização de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a título de revisão anual, a partir de 1.º de maio de 2003.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário